



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 199

Brasília, quarta-feira, 22 de outubro de 2003

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| MESA DIRETORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                               |
| <b>Presidente:</b> Benício Tavares (Bloco da Autonomia Legislativa)<br><b>Vice-Presidente:</b> Gim Argello (PMDB)<br><b>1º Secretário:</b> Paulo Tadeu (PT)<br><b>Suplente:</b> Chico Floresta (PT)<br><b>2º Secretário:</b> Eliana Pedrosa (PFL)<br><b>Suplente:</b> Vigão (Bloco da autonomia Legislativa)<br><b>3º Secretário:</b> Izalci Lucas (PFL)<br><b>Suplente:</b> Jorge Cauhy (PFL) |                                               |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Brunelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa)        |
| Vice-Presidente: Eurides Brito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Leonardo Prudente (PMDB)                      |
| Chico Leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Peniel Pacheco (Bloco Independente)           |
| Chico Vigilante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arlete Sampaio (PT)                           |
| Rôney Nemer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pedro Passos (PMDB)                           |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Odilon Aires                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Gim Argello (PMDB)                            |
| Vice-Presidente: Pedro Passos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rôney Nemer (Bloco da Autonomia Legislativa)  |
| Augusto Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Anicéia Machado (Bloco Independente)          |
| Eliana Pedrosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fábio Barcellos (PFL)                         |
| Paulo Tadeu                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Erika Kokay (PT)                              |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Jorge Cauhy                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Izalci Lucas (PFL)                            |
| Vice-Presidente: Erika Kokay                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Chico Floresta (PT)                           |
| Anicéia Machado (PMDB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Augusto Carvalho (Bloco Independente)         |
| Fábio Barcellos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Eliana Pedrosa (PFL)                          |
| Paulo Tadeu                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Chico Vigilante (PT)                          |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Chico Leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Peniel Pacheco (Bloco Independente)           |
| Vice-Presidente: Odilon Aires                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gim Argello (PMDB)                            |
| Carlos Xavier (PMDB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Pedro Passos (Bloco da Autonomia Legislativa) |
| Chico Floresta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Chico Vigilante (PT)                          |
| Izalci Lucas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Jorge Cauhy (PFL)                             |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Erika Kokay                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chico Floresta (PT)                           |
| Vice-Presidente: Leonardo Prudente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Odilon Aires (PMDB)                           |
| Jorge Cauhy                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Izalci Lucas (PFL)                            |
| Peniel Pacheco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Chico Leite (Bloco Independente)              |
| Vigão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)     |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: José Edmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Odilon Aires (PMDB)                           |
| Vice-Presidente: Pedro Passos (B.A.L.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Carlos Xavier (PMDB)                          |
| Arlete Sampaio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Chico Floresta (PT)                           |
| Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fábio Barcellos (PFL)                         |
| Peniel Pacheco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Augusto Carvalho (Bloco Independente)         |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Arlete Sampaio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Erika Kokay (PT)                              |
| Vice-Presidente: Eurides Brito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Leonardo Prudente (PMDB)                      |
| Anicéia Machado (PMDB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chico Leite (Bloco Independente)              |
| Eliana Pedrosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fábio Barcellos (PFL)                         |
| Izalci Lucas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Jorge Cauhy (PFL)                             |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Leonardo Prudente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | José Edmar (PMDB)                             |
| Vice-Presidente: Fábio Barcellos (PFL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa)        |
| Carlos Xavier                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rôney Nemer (PMDB)                            |
| Chico Vigilante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Paulo Tadeu (PT)                              |
| Gim Argello                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Odilon Aires (PMDB)                           |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |
| Titulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Suplentes                                     |
| Presidente: Rôney Nemer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Carlos Xavier (PMDB)                          |
| Vice-Presidente: Chico Floresta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arlete Sampaio (PT)                           |
| Augusto Carvalho (Bloco Indep.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anicéia Machado (PMDB)                        |
| José Edmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Eurides Brito (PMDB)                          |
| Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Eliana Pedrosa (PFL)                          |

## Sumário

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Mensagens .....            | 1  |
| Decreto Legislativo .....  | 2  |
| Redação Final .....        | 2  |
| Comissões .....            | 3  |
| Mesa Diretora .....        | 18 |
| Atos Administrativos ..... | 19 |
| Fiscal .....               | 19 |
| Concorrência .....         | 19 |

## Mensagens

MENSAGEM  
Nº 213 /03-GAG

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências, no sentido de retirar o regime de urgência solicitado na mensagem nº 150 do Projeto de Lei nº 700/03, que dispõe sobre a criação da Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXV).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

em 17/10/03  
rio de Plenário  
2

**MENSAGEM**

Nº 214 /2003-GAG

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ajuizados ou não, decorrentes da incidência sobre os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, no período da ocupação, onde estejam instalados templos de qualquer culto.

O presente projeto de lei visa dar efetiva eficácia ao dispositivo constitucional, em toda a amplitude almejada pelo legislador constituinte, que prevê a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, corrigindo as distorções ocorridas.

Ressalto, por oportuno, que a matéria foi trazida à tona pelo ilustre Deputado Brunelli quando da apresentação da Indicação nº 401/2003, desta Casa Legislativa.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília – DF.

## PROJETO DE LEI Nº

PL 868 /2003

Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo imóvel que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ajuizados ou não, decorrentes da incidência sobre os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, no período da ocupação, onde estejam instalados templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A concessão da remissão condiciona-se à apresentação, até 31 de julho de 2004, de requerimento, por parte do interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Decreto Legislativo**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.010, DE 2003  
(Autoria do Projeto: Deputado Odilon Aires)

**Concede o Título de  
Cidadão Honorário de  
Brasília ao Senhor  
Everardo Alves Ribeiro.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2003

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**Redação Final**

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2003

## REDAÇÃO FINAL

**Institui Programa  
Permanente de Qualidade  
Total para os órgãos  
integrantes do Sistema de  
Segurança Pública do  
Distrito Federal e dá  
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo manterá o Programa Permanente de Qualidade Total para atendimento dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, buscando a consecução dos seguintes objetivos:

I – desenvolver, promover, apoiar, coordenar e controlar a execução de programas, campanhas, cursos e atuações dos órgãos da segurança pública visando à interação com a comunidade;

II – informar a população, pela imprensa, dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública e a maneira de obtê-los;

III – incrementar ações entre os órgãos de segurança pública, visando à estreita colaboração e ao relacionamento harmônico entre eles e a comunidade;

IV – promover a integração de recursos humanos, materiais, serviços, especialidades e modalidades de policiamento, objetivando racionalizar e otimizar a ação policial;

V – proporcionar, por todos os meios disponíveis, os contratos que objetivem a

**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

harmonia e melhor qualidade dos serviços policiais prestados à comunidade;

VI - criar programas e convênios com escolas de ensino superior e com a iniciativa privada, para a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento;

VII - promover palestras, cursos e outras atividades de ensino voltadas para a comunidade, visando à prevenção de acidentes, à prevenção de infrações penais e ao uso de drogas e à orientação quanto aos direitos e deveres do cidadão.

Art. 2º O Poder Executivo planejará e executará o Programa Permanente de Qualidade Total de acordo com as seguintes diretrizes:

I - instituir o treinamento e a reciclagem dos servidores integrantes dos órgãos de segurança pública;

II - promover a capacitação de agentes de segurança pública multiplicadores do Programa de Qualidade Total, mediante a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos no Brasil e no exterior;

III - instituir o estudo de casos, procurando levantar as possíveis falhas nas operações policiais, com o objetivo de aprimorar o trabalho da polícia;

IV - prestar acompanhamento médico e psicológico aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública e intensificar, quando necessário, esse acompanhamento aos servidores vítimas ou envolvidos em operações policiais de risco;

V - priorizar o atendimento na rede pública de saúde local, dos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal que apresentarem patologias decorrentes de suas atividades laborativas.

**Parágrafo único.** Quando não houver vaga ou profissional habilitado na rede pública de saúde, o servidor será atendido na rede privada, ficando os custos por conta do Distrito Federal.

Art. 3º O Programa Permanente de Qualidade Total será executado anualmente, segundo cronograma das ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de sessenta dias após a sua publicação, fixando os objetivos e o cronograma das ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2779/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *dispõe sobre a contratação de engenheiros e arquitetos, na forma que especifica.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 2868/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *inclui no calendário oficial de eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural, e dá outras providências.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 029/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal - BPW-DF.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 031/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que "Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências".*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 104/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, que *dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 186/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *altera a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração, determina o recadastramento das permissões concedidas para o serviço de táxi e dá outras providências.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 363/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *dispõe sobre a criação no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária da PMDF, o Grupo de Teatro Rodovia.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 545/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre o cadastramento de Empresas e Pessoas Físicas Revendedoras de Veículos usados no âmbito do Distrito Federal.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 689/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal nas condições que especifica.*

#### PAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 545/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor GUSTAVO KUERTEN*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 148/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 150/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Apóstolo RENÉ ARAUJO TERRA NOVA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 180/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *susta o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 199/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PP PENIEL PACHECO, que *assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da Bandeira II durante todo o mês de dezembro*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 162/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 223/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *obriga a colocação de equipamentos de proteção contra acidentes nas piscinas residenciais e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 335/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 340/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *dispõe sobre o Dia do Bancário, no Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 346/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas junto ao DETRAN/DF, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 370/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre o PROGRAMA FINALIVRO – financiamento integral para aquisição de livros universitários a servidores do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/10/03  
Último Dia: 22/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 373/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estudos a servidores do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/10/03  
Último Dia: 28/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 391/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 411/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *obriga supermercados, hotéis e similares, a colocarem à disposição de sua clientela deficiente visual, tabela de preços, ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, leitura do método braile*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 430/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos pelo DETRAN-DF*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 433/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *torna obrigatória a instalação de equipamento de controle de velocidade, nos veículos que menciona*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 435/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/10/03  
Último Dia: 04/11/03

- **PROJETO DE LEI nº 489/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *cria Centros Integrados de Artesanato, em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo*

Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião e Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 523/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que institui a Medalha do Mérito Cristão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 575/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 585/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a elaboração de estatísticas acerca da violência contra a mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- PROJETO DE LEI nº 678/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal, a "COPA BRASÍLIA INTERNACIONAL DE JUDÔ".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03  
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 855/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para empresas, através do Banco de Brasília - BRB, destinada ao financiamento de obras e aquisição de equipamentos para a implantação do Projeto "Turismo Sem Barreiras".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 923/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a priorização de gestantes, idosos e portadores de deficiência no atendimento em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, públicos e privados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/10/03  
Último Dia: 23/10/03

- PROJETO DE LEI nº 1164/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que determina a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso nas agências bancárias situados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/10/03  
Último Dia: 23/10/03

- PROJETO DE LEI nº 837/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre o acesso gratuito à Justiça das pessoas portadoras de necessidades especiais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 838/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de

doação de cadeira de rodas ao idoso e ao portador de deficiência física carente, pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 839/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de todas as áreas de lazer, estabelecimentos comerciais, meios de transportes e atrativos turísticos de Brasília para implementação do Projeto "Turismo sem Barreiras".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 842/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de catálogo com nomes e números dos telefones celulares utilizados por ocupantes de cargos e funções públicas no Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 845/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no Banco de Brasília - BRB.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 846/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da 34ª Delegacia de Polícia de Santa Maria Sul, na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 854/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui o Dia do Ciclista, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE LEI nº 857/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WIGBERTO TARTUCE, que dispõe sobre o Programa Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE LEI nº 859/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WIGBERTO TARTUCE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 173/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília (Post Mortem) ao Sindicalista GILDO DA SILVA ROCHA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 174/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. EURÍPEDES RODRIGUES DA COSTA*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 175/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. AFRÂNIO VIEIRA DE MELO*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 176/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor NIVALDO CAVALCANTE BARROS*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora CECÍLIA JUNO MALAGUTTI*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO NILO DE ABREU LIMA*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 181/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora ZOÉ SILVA GONZAGA*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 182/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTÔNIO ROCHA DA SILVA*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 183/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 1350/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *obriga os hospitais de médio e grande porte a instalarem sistema próprio de tratamento de esgotos*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/10/03  
Último Dia: 24/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 840/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia reparadora nos casos de mutilação pós-cirúrgica e de defeitos físicos, genéticos ou decorrentes de acidentes de trabalho*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 841/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 843/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *torna obrigatória a disponibilização, na rede pública de saúde do Distrito Federal, do coquetel anti-AIDS e de anticoncepcionais de emergência para uso das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, capitulados nos artigos 213 a 216 do Código Penal Brasileiro*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 847/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui na rede pública hospitalar "Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" no âmbito do Distrito Federal*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 848/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui na Rede de Ensino Público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, "Política Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar" no âmbito do Distrito Federal*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 849/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui na rede de ensino público de 1ª a 4ª Séries do 1º grau (Ensino Fundamental) "Política sobre a obrigatoriedade de complementação de material escolar" no âmbito do Distrito Federal*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 850/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui na rede de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" no âmbito do Distrito Federal*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- **PROJETO DE LEI nº 852/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a realização de "campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil" no âmbito do Distrito Federal*.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 844/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *assegura a gratuidade na emissão*

da carteira de identidade àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem a segunda via.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/03  
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 856/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Circuito Interno de TV nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- PROJETO DE LEI nº 604/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 21/10/03  
Último Dia: 03/11/03

- PROJETO DE LEI nº 858/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

**MESA DIRETORA**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 059/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS e JORGE CAUHY, que institui o Serviço Disque Idoso e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 20/10/03  
Último Dia: 31/10/03

**NOTA**

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros para a 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que será realizada no dia 23 de outubro de 2003, quinta-feira, às 10h00, na sala de reuniões das comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 21 de outubro de 2003

Beatriz B. Gomes  
Coordenadora

OBS: A pauta é a mesma publicada no DCL de 16/10/03, da reunião de segunda-feira, dia 20/10/03, que não ocorreu por falta de quorum.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Odilon Aires, convoca Vossa Excelência, para a 19ª Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 22 de outubro, quarta-feira, às 11h40, na Sala de Reuniões da Comissão, para discussão e aprovação da Pauta que se encontra a seguir.

Brasília, 21 de outubro de 2003

EDSON MATOS NERY  
Coordenador da CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PAUTA DA 19ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CEOF**

**A REALIZAR-SE EM 22 DE OUTUBRO DE 2003**

I - COMUNICADOS  
II - ASSUNTOS GERAIS  
III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR:

1 - PROJETO DE LEI Nº 701/2003 (REGIME DE URGÊNCIA) que "Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal à gerência de Ponte Alta vinculada Administração que especifica".

Autor: Poder Executivo  
Relatora: Deputada Eliana Pedrosa  
Parecer: pela ADMISSIBILIDADE à matéria

2 - PROJETO DE LEI Nº 721/2003 (REGIME DE URGÊNCIA) que "Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - SIV-AGUA e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Pedro Passos  
Parecer: pela ADMISSIBILIDADE à matéria, com as EMENDAS ADITIVAS n's 01, 02 e 03 apresentadas pela CDESCTMA.

3 - PROJETO DE LEI Nº 723/2003 (REGIME DE URGÊNCIA) que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Pedro Passos  
Parecer: ..

4 - PROJETO DE LEI Nº 481/2003 SOBRE AS EMENDAS N's 01 e 02 de PLENÁRIO que "Altera e acrescenta demonstrativos ao anexo de metas fiscais para o exercício financeiro de 2003."

Autor: Poder Executivo

EDSON MATOS NERY  
Coordenador da CEOF

Brasília, 21 de outubro de 2003



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF

PARECER Nº...../2003

PARECER PRELIMINAR da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 773, de 2003, que *"estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004"*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Odilon Aires

## I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 773/2003 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2004 - PLOA/2004, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 161, de 15 de setembro de 2003, e ao mesmo foi anexada a Exposição de Motivos nº 11/03, do Secretário de Planejamento e Coordenação do DF e, após lido em Plenário na Sessão do dia 16 de setembro do corrente ano, tudo em cumprimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, de acordo com o Regimento Interno da CLDF, apresentar Parecer Preliminar ao projeto, subsidiando a apresentação de emendas pelos senhores deputados e a correspondente elaboração dos pareceres dos relatores parciais e geral no âmbito desta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no § 1º do art. 219 do Regimento Interno da CLDF, o parecer preliminar constará, no mínimo, de:

A - análise do conteúdo e da forma de apresentação do projeto e, quando for o caso, dos anexos, com vistas a verificar o cumprimento das disposições constitucionais, da Lei Orgânica e de normas federais e distritais pertinentes;

B - quadro comparativo, quando for o caso, do projeto com a lei de mesma espécie que estiver em vigor, destacadas e comentadas as diferenças que se verificarem;

C - levantamento de informações que, eventualmente, devam ser solicitadas ao Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, visando esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise;

D - recomendações a serem observadas pela Comissão e pelos relatores, parciais e geral.

### A - ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO E, QUANDO FOR O CASO, DOS ANEXOS, COM VISTAS A VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, DA LEI ORGÂNICA E DE NORMAS FEDERAIS E DISTRITAIS PERTINENTES.

A presente análise é levada a efeito com base nas determinações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", na Lei Complementar nº 101, de 4 d. maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e finalmente na LDO/2004 - Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004".

Compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2004 - PLOA/2004:

- Mensagem nº 161/2003
- Exposição de Motivos nº 11/2003;
- O Projeto de Lei nº 773/2003, com os demonstrativos:
  - Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social (receitas de todas as fontes);
  - Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social ;
  - Despesa do orçamento de investimento por empresa;
  - Detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento;
  - Evolução da receita do Tesouro (LDO art. 7º, inciso II)
  - Evolução da despesa do Tesouro (LDO art. 7º, inciso III);
- Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Receita
  - Resumos Gerais da Receita; (LDO - art. 7º, inciso IV)
  - Demonstrativos Gerais da Receita; (LDO - art. 7º, inciso V)
  - Legislação da Receita. **h**

Consolidação dos Quadros Orçamentários - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os seguintes demonstrativos:

- Resumos gerais da despesa (LDO - art. 7º, inciso VII);
- Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Grupo de Despesa (LDO art. 7º inciso VIII);
- Demonstrativos da receita e despesa segundo as categorias econômicas (LDO - art. 7º, IX) (LDO - art. 7º inciso IX);
- Demonstrativo da despesa por órgão (LDO - art. 7º inciso IX);
- Demonstrativo da despesa por função (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea a);
- Demonstrativo da despesa por subfunção (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea b);
- Demonstrativo da despesa por programa (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea c);
- Demonstrativo da despesa por grupo de despesa (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea d);
- Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea e);
- Demonstrativo da despesa por elemento de despesa (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea f); **h**

- Demonstrativo da despesa por região administrativa (LDO - art. 7º, inciso XI, alínea g);
- Demonstrativo das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão (LDO - art. 7º, inciso XII);
- Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos por órgão LDO - art. 7º, XIII) (LDO - art. 7º, inciso XII);
- Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados por órgão/unidade (LDO - art. 7º, inciso XIV);
- Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade;
- Demonstrativo dos precatórios judiciais por fontes de recursos (LDO - art. 7º, inciso XV);
- Demonstrativo de Projetos em Andamento (LDO - Art. 3º, §3º);
- Conservação do Patrimônio Público (LDO - Art. 3º, §3º);
- Atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 9º, LDO/2004 - art. 4º, §2º, V, LC nº 101/2000);
- Detalhamento da aplicação das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal (art. 9º, § 2º, LC nº 101/2000 - LRF - art. 67 LDO/2004);
- Margem de expansão da receita tributária -Metodologia de cálculo
- Demonstrativo das metas físicas por programa (LDO - art. 6º, §5º);
- Verificação do cumprimento da emenda constitucional 29/2000 - aplicações em ações e serviços públicos de saúde (LDO - art. 7º, inciso XXIII);
- Demonstrativo da metodologia utilizada para estimativa do cálculo dos itens de que trata o inciso II, do art. 32 - LDO/2004 (LDO art. 32, § 4º).

- Detalhamento dos Créditos Orçamentários (Programa de Trabalho) - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

- Consolidação dos Quadros Orçamentários - Orçamento de Investimentos, com os seguintes demonstrativos:

- Dos investimentos por órgão e unidade;
- Dos recursos oriundos de outras fontes LDO - art. 7º, inciso XVII;
- Dos recursos oriundos de outras fontes (LDO - Artigo 21º, Inciso VII);
- Da programação por função (LDO art. 7º, inciso XIX, alínea a);
- Da programação por subfunção (LDO art. 7º, inciso XIX, alínea b);

- Da programação por programa (LDO art. 7º, inciso XIX, alínea c);
- Da programação por regionalização (LDO art. 7º, inciso XIX, alínea d);
- Dos investimentos por unidade orçamentária e fonte de financiamento (LDO - art. 7º, XX);
- Dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa (LDO - art. 7º, XXI).
- Detalhamento dos créditos orçamentários (programa de trabalho)

O quadro que se segue contempla exigência estabelecida pela Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 (LDO/2004), relativamente à constituição do PL nº 773/2003- PLOA/2004, no que concerne ao texto do projeto de lei, à consolidação dos quadros orçamentários e às informações complementares

QUADRO 1 Verificação da admissibilidade do PLOA/2004 frente a LDO/2004

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundamento                 | Observação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
| 1. Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |            |
| Explicitação da compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas na LDO/2004.                                                                                                                                                                                                 | LDO/2004 art. 7º, § 1º, I  | Atendido   |
| Comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2004 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. | LDO/2004 art. 7º, § 1º, II | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fundamento                  | Observação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| Apresentação dos critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2004, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000:<br>a) receita tributária;<br>b) transferências da União;<br>c) alienação de bens;<br>d) operações de crédito;                                     | LDO/2004 art. 7º, § 1º, III | Atendido   |
| Programação da despesa com pessoal e encargos sociais para 2004, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei.                                                                                                                                                                              | LDO/2004 art. 7º, § 1º, IV  | Atendido   |
| 2. Projeto de lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |            |
| Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.                                                                                                                                                                                                                             | LDO/2004 art.14             | Atendido   |
| A despesa do orçamento fiscal e da seguridade social será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa. | LDO/2004 art.18             | Atendido   |
| O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.                                                                       | LDO/2004 art.19             | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fundamento            | Observação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| A despesa do orçamento de investimento será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no art. 21 da LDO/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LDO/2004 art. 20      | Atendido   |
| O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 20 da LDO/2004, de modo a identificar os recursos:<br>I – gerados pela própria empresa;<br>II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;<br>III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e de outros órgãos;<br>IV – decorrentes da participação acionária de empresas;<br>V – oriundos de operações de crédito externo;<br>VI – oriundos de operações de crédito interno;<br>VII – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados. | LDO/2004 art.21       | Atendido   |
| O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LDO/2004 art. 2º § 3º | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fundamento              | Observação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | LDO/2004, art. 7º, VI   | Atendido   |
| Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | LDO/2004, art. 7º, VII  | Atendido   |
| Demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LDO/2004, art. 7º, VIII | Atendido   |
| Demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | LDO/2004, art. 7º, IX   | Atendido   |
| Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LDO/2004, art. 7º, X    | Atendido   |
| Demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:<br>a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;<br>g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos. | LDO/2004, art. 7º, XI   | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                               | Fundamento                         | Observação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso (...)                        | LDO/2004 art. 7º                   | Atendido   |
| <b>3. Consolidação dos Quadros Orçamentários</b>                                                                                                                                                            |                                    |            |
| Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.                                                                                                                                    | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, I   | Atendido   |
| Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas.                                                                                                                              | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, II  | Atendido   |
| Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.                                                                                                                                        | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, III | Atendido   |
| Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.                                                                                                                                               | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, IV  | Atendido   |
| Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas, para fins de comparação (...)                                                                   | Lei nº 4.320/64 art. 22, III       | Atendido   |
| Texto da lei:                                                                                                                                                                                               | LDO/2004 art. 7º, I                | Atendido   |
| Demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;                                                                                                   | LDO/2004 art 7º, II                | Atendido   |
| Demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;                                                                             | LDO/2004, art. 7º, III             | Atendido   |
| Resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;                                                             | LDO/2004, art. 7º, IV              | Atendido   |
| Demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; | LDO/2004, art. 7º, V               | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                             | Fundamento                        | Observação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| Demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;                        | LDO/2004, art. 7º, XII            | Atendido   |
| Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;                                           | LDO/2004, art. 7º, XIII           | Atendido   |
| Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;                                                                                                                   | LDO/2004, art. 7º, XIV            | Atendido   |
| Demonstrativo dos precatórios judiciais na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos artigos 23 e 24;                                                              | LDO/2004, art. 7º, XV             | Atendido   |
| Detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta lei; | LDO/2004, art. 7º, XVI            | Atendido   |
| Demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade;                                                                                                                                                                          | LDO/2004, art. 7º, XVII e art. 22 | Atendido   |
| Demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade;                                                                                                                                           | LDO/2004, art. 7º, XVIII          | Atendido   |
| Demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:<br>a) função;<br>b) subfunção;<br>c) programa;<br>d) regionalização;                                                                                                      | LDO/2004, art. 7º, XIX            | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fundamento                | Observação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| Demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 21;                                                                                                                                  | LDO/2004, art. 7º, XX     | Atendido   |
| Demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;                                                                                                                                                                                                               | LDO/2004, art. 7º, XXI    | Atendido   |
| Detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;                                                                                                       | LDO/2004, art. 7º, XXII   | Atendido   |
| Demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a EC nº 29/2000, segundo regulamentação do Conselho Nacional de Saúde, por intermédio da Resolução nº 316/2002, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa; | LDO/2004, art. 7º, XXIII  | Atendido   |
| 4. Informações Complementares                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |            |
| Execução orçamentária do Distrito Federal, apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2003.                                                | LDO/2004 art. 7º, § 2º, I | Atendido   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem.                                                                                                                                   | LDO/2004 art. 7º, § 2º, VI                   | Atendido              |
| Detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa.                                                                                                                                                                                                                | LDO/2004 art. 7º, § 2º, VII                  | Atendido              |
| Quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso. | LDO/2004 art. 7º, § 2º, VIII                 | Atendido              |
| A compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.                                                                                                                                                                                                                                                        | LDO/2004 art. 7º, § 2º, IX, e LRF art. 5º, I | Atendido parcialmente |
| Identificação dos projetos ou subtítulos de projetos em andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LDO/2004, art. 3º, I                         | Atendido              |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fundamento                  | Observação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| A despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, a despesa originariamente autorizada para 2003, a execução até junho de 2003, a projeção da execução para os meses restantes de 2003 e a despesa programada para 2004 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social. | LDO/2004 art. 7º, § 2º, II  | Atendido   |
| A situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | LDO/2004 art. 7º, § 2º, III | Atendido   |
| Regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | LDO/2004 art. 7º, § 2º, IV  | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundamento                | Observação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| Identificação e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos. | LDO/2004 art. 7º, § 2º, V | Atendido   |

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundamento                        | Observação   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| A inclusão de projetos ou subtítulos de projetos novos deve especificar se os recursos alocados viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.                                                                                       | LDO/2004, art. 3º, II             | Não Atendido |
| Atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.                                                                                                                                                                                                    | LDO/2004, art. 9º, LRF art. 4º, V | Atendido     |
| As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução. | LDO/2004, art. 3º, § 3º           | Atendido     |

O PL nº 773/2003, PLOA/2004 discrimina a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social e a despesa respectiva conforme as Tabelas I e II, a seguir:

TABELA I  
RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PLOA/2004

| Especificação               | R\$ 1.00                |  |
|-----------------------------|-------------------------|--|
| Recargas de Todas as Fontes |                         |  |
| <b>Total</b>                | <b>6.362.308.209,00</b> |  |
| <b>Receitas Correntes</b>   | <b>5.906.151.064,00</b> |  |
| Receita Tributária          | 4.116.662.436,00        |  |
| Receita de Contribuições    | 384.763.000,00          |  |
| Receita Patrimonial         | 13.119.482,00           |  |
| Receita Industrial          | 129.000,00              |  |
| Receita de Serviços         | 330.111.557,00          |  |
| Transferências Correntes    | 736.489.981,00          |  |
| Outras Receitas Correntes   | 5.581.275.456,00        |  |
| <b>Receitas de Capital</b>  | <b>456.157.145,00</b>   |  |
| Operações de Crédito        | 213.434.000,00          |  |
| Alienação de Bens           | 6.735.000,00            |  |
| Amortizações                | 7.440.000,00            |  |
| Transferências de Capital   | 228.548.145,00          |  |

Fonte: PL nº 773/2003

TABELA II  
DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PLOA/2004

| Especificação              | R\$ 1.00                |                       |                         |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                            | Tesouro                 | Outras Fontes         | Total                   |
| <b>Total</b>               | <b>5.902.484.209,00</b> | <b>459.814.000,00</b> | <b>6.362.308.209,00</b> |
| <b>Despesas Correntes</b>  | <b>4.688.312.933,00</b> | <b>401.762.500,00</b> | <b>5.090.075.433,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.959.567.810,00        | 46.433.700,00         | 2.006.001.510,00        |
| Juros e Encargos da Dívida | 143.952.000,00          |                       | 143.952.000,00          |

|                                |                         |                      |                         |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Outras Despesas Correntes      | 2.584.793.123,00        | 355.328.800,00       | 2.940.121.923,00        |
| <b>Despesas de Capital</b>     | <b>1.044.774.276,00</b> | <b>58.051.500,00</b> | <b>1.102.825.776,00</b> |
| Investimentos                  | 908.329.276,00          | 58.051.500,00        | 966.380.776,00          |
| Inversões Financeiras          | 70.775.000,00           |                      | 70.775.000,00           |
| Amortização da Dívida          | 65.670.000,00           |                      | 65.670.000,00           |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>169.407.000,00</b>   |                      | <b>169.407.000,00</b>   |
| Reserva de Contingência        | 169.407.000,00          |                      | 169.407.000,00          |

Fonte: PL nº 773/2003

Com relação à estimativa da receita, cumpre fazer as seguintes observações:

A estimativa da receita tributária apresentada no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 e aprovada pela Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, LDO/2004, foi de R\$ 3.225.014.000,00 (três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões e quatorze mil reais), a mesma receita foi estimada, também para o exercício de 2004, em R\$ 3.792.573.378,00 (três bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais), na Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, e estimada, ainda para 2004, desta feita no PL nº 773/2003 – PLOA/2004 é de R\$ 4.116.662.436,00 (quatro bilhões, cento e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Ressalte-se que este valor representa um crescimento da ordem de 27,65% da receita tributária estimada na LDO/2004 e a previsão contida na LOA/2004. Desta forma necessário se faz que o crescimento da receita seja justificado, a fim de que seja observada a compatibilidade da LOA com a LDO, conforme preceito contido no art. 5º, I, da LRF.

No que tange às determinações constitucionais e legais, concluem-se da Mensagem do Governador e do PLOA/2004:

a) a proposta orçamentária para o exercício de 2004 foi elaborada de acordo com a LDO/2004, Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003; apresenta-se consistente com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); guarda coerência com o Plano Plurianual para o período 2004-2007, Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003 ;

b) a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 2004 é de R\$ 6.362.308.209,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oito mil, e duzentos e nove reais), e ainda R\$ 1.241.630.275,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais) do orçamento de investimentos, com a seguinte composição:

TABELA III  
RECEITAS E DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA  
SEGURIDADE SOCIAL, E DE INVESTIMENTOS -  
PLOA/2004

| Orçamento             | R\$ 1,00                |                         |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
|                       | Receita Estimada        | Despesa Fixada          |
| <b>Total</b>          | <b>7.603.938.484,00</b> | <b>7.603.938.484,00</b> |
| Fiscal (1)            | 5.691.896.375,00        | 4.652.281.700,00        |
| Seguridade Social (2) | 670.411.834,00          | 1.710.026.509,00        |
| Investimentos (3)     | 1.241.630.275,00        | 1.241.630.275,00        |

Fonte: PL nº 773/2003

(1) orçamento fiscal, compreende os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações;

(2) orçamento da seguridade social, abrange todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, que exercem atividades a ela vinculadas;

(3) orçamento de investimento, é composto somente pelas empresas estatais que recebem recursos do Tesouro a título de participação acionária, pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos, e monta a R\$ 1.241.630.275,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais) (receitas e despesas);

c) o valor das receitas oriundas de operações de crédito (orçamento fiscal e da seguridade social) é de R\$ 213.434.000,00 (duzentos e treze milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais), atendendo, portanto, ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101,

que vedam a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, fixadas no PLOA/2004 em R\$ 945.660.109,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil cento e nove reais);

d) o pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais com recursos do GDF (orçamentos fiscal e da seguridade social) é de R\$ 2.006.001.510,00 (dois bilhões e seis milhões e mil quinhentos e dez reais), representando 35,52% da receita corrente líquida, percentual bem abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 19, II;

e) os gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, a conta do orçamento fiscal e seguridade social, excluídas as despesas de pessoal e encargos sociais montam a R\$ 1.433.186.051,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e um reais), sendo R\$ 816.415.019,00 (oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quinze mil e dezenove reais) relativas ao do orçamento fiscal e R\$ 149.965.667,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais) ao da seguridade social e R\$ 466.805.275,99 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) ao orçamento de investimentos, distribuídos dentre os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo;

f) o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, foi fixado em R\$ 1.241.630.275,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais), assim distribuídos: Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS R\$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais). Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB R\$ 289.869.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais). Companhia Energética de Brasília – CEB R\$ 860.179.000,00 (oitocentos e sessenta milhões, cento e setenta e nove mil reais). Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. R\$ 87.768.175,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais). Companhia Energética de Brasília - Lajeado R\$ 139.100,00 (cento e trinta e nove mil e cem reais);

g) ao setor saúde devem ser destinados no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, ou seja, R\$ 201.123.550,20 (duzentos e um milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), se considerado o orçamento da seguridade social pelo total de R\$ 670.411.834,00 (seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais), garantindo-se a vinculação de Receita de Tributos na forma preconizada na Constituição Federal e na Resolução nº 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde, tudo de conformidade com o art. 38 da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, a LDO/2004. No presente projeto de lei orçamentária, PL nº 773/2003 - PLOA foram consignados às ações de serviços públicos de saúde recursos da ordem de R\$ 589.277.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e duzentos e setenta e sete mil reais), representando 87,89% do orçamento da Seguridade Social;

h) as aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE R\$ 1.875.283.135,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e cinco reais), em manutenção do ensino fundamental – MDEF R\$ 1.307.151.543,00 (um bilhão, trezentos e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais), e no FUNDEF R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais), correspondendo a 33,25%, 92,71% e 63,38%, superando os índices mínimos de aplicação, respectivamente, em 8,25, 32,71 e 3,39 pontos percentuais atendendo as disposições constitucionais e o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

i) a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, por força do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal devem ser destinados 2% da receita orçamentária.

considerando as principais exclusões: impostos, contribuições para Seguridade Social, Dívida Ativa Tributária, Convênios, Recursos do SUS, Operações de Crédito, que resultaria no montante mínimo de R\$ 21.450.037,00 (vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta mil e trinta e sete reais), mas sendo consignados recursos da ordem de R\$ 23.985.000,00 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais), superando em cerca de 12% o mínimo previsto, correspondendo, ainda, a 4,77% de incremento em relação aos recursos dotados na LOA 2003.

Dos recursos consignados ao orçamento fiscal e da seguridade social R\$ 5.691.896.375,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) tem origem no orçamento fiscal, e R\$ 670.411.834,00 (seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais) no orçamento da seguridade social, correspondendo, respectivamente a 89,46% e 10,54%, conforme evidenciado nas Tabelas III e IV.

TABELA IV  
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA  
SEGURIDADE SOCIAL - RECEITAS -  
PLOA/2004

| Orçamento    | R\$ 1,00                |             |
|--------------|-------------------------|-------------|
|              | Receitas                | %           |
| Fiscal       | 5.691.896.375,00        | 89,46%      |
| Seguridade   | 670.411.834,00          | 10,54%      |
| <b>Total</b> | <b>6.362.308.209,00</b> | <b>100%</b> |

Fonte PL nº 773/2003

As despesas de cada um dos orçamentos acima indicados estão distribuídas da seguinte forma: R 4.652.281.700,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais) suportadas

pelo orçamento fiscal, e R\$ 1.710.026.509,00 (um bilhão, setecentos e dez milhões, vinte e seis mil, quinhentos e nove reais) pelo orçamento da seguridade social, correspondendo a 73,12% e 26,88%, respectivamente, conforme constante das Tabelas III e V.

TABELA V  
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA  
SEGURIDADE SOCIAL - DESPESAS -  
PLOA/2004

| Orçamento    | R\$ 1,00                |             |
|--------------|-------------------------|-------------|
|              | Despesas                | %           |
| Fiscal       | 4.652.281.700,00        | 73,12%      |
| Seguridade   | 1.710.026.509,00        | 26,88%      |
| <b>Total</b> | <b>6.362.308.209,00</b> | <b>100%</b> |

Fonte PL nº 773/2003

Comparativamente à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2003, de R\$ 8.448.986.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais) - orçamento fiscal e da seguridade, constata-se um decréscimo de 24,70%, no montante do orçamento fiscal e da seguridade social para 2004, que monta a R\$ 6.362.308.209,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oito mil, duzentos e nove reais). Para o orçamento de investimento, constata-se um acréscimo de aproximadamente 193%, passando de R\$ 423.420.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) em 2003, e R\$ 1.241.630.275,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais) para 2004. as Tabelas VI e VII evidenciam a alocação de recursos em favor dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, inclusive as integrantes do orçamento de investimento das estatais, e traz comparativo entre as dotações previstas na Lei 3.119/2002 - LOA/2003, e as dotações propostas no PL nº 773/2003, PLOA/2004.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF

23

TABELA VI  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Órgão                                                                   | Lei nº 3119/02<br>LOA 2003 - R\$ |        | PL nº 773/03<br>PLOA/2004 - R\$ |        | Variação<br>2004/2003 - % |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|---------------------------------|--------|---------------------------|
|                                                                         | .....                            | %      | .....                           | %      |                           |
| Câmara Legislativa                                                      | 166.381.000,00                   | 1,97%  | 133.022.131,00                  | 2,09%  | -20,05%                   |
| Tribunal de Contas do DF                                                | 131.248.000,00                   | 1,55%  | 95.234.869,00                   | 1,50%  | -27,44%                   |
| Gabinete do Vice-Governador                                             | 4.555.000,00                     | 0,05%  | 5.932.000,00                    | 0,09%  | 30,23%                    |
| Secretaria de Estado de Governo                                         | 81.531.000,00                    | 0,96%  | 104.710.000,00                  | 1,65%  | 28,43%                    |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal                                  | 65.241.000,00                    | 0,77%  | 87.821.000,00                   | 1,38%  | 34,61%                    |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa                           | 271.954.000,00                   | 3,22%  | 270.524.000,00                  | 4,25%  | -0,53%                    |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento           | 71.966.000,00                    | 0,85%  | 76.152.490,00                   | 1,20%  | 5,82%                     |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social                              | 44.293.000,00                    | 0,52%  | 7.152.000,00                    | 0,11%  | -83,85%                   |
| Secretaria de Estado de Cultura                                         | 40.340.000,00                    | 0,48%  | 43.766.000,00                   | 0,69%  | 8,49%                     |
| Secretaria de Estado de Ação Social                                     | 121.179.000,00                   | 1,43%  | 141.630.000,00                  | 2,23%  | 16,88%                    |
| Secretaria de Estado de Educação                                        | 1.795.401.000,00                 | 21,25% | 1.017.972.000,00                | 16,00% | -43,30%                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda                                         | 868.245.000,00                   | 10,28% | 682.532.009,00                  | 10,73% | -21,39%                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 8.533.000,00                     | 0,10%  | 8.603.000,00                    | 0,14%  | 0,82%                     |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e Recursos Hídricos              | 28.477.000,00                    | 0,34%  | 23.302.826,00                   | 0,37%  | -18,17%                   |
| Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras                         | 1.060.870.582,00                 | 12,56% | 1.236.672.000,00                | 19,44% | 16,57%                    |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação                      | 0,00                             | 0,00%  | 241.679.000,00                  | 3,80%  | -----                     |
| Secretaria de Estado de Saúde                                           | 1.245.937.000,00                 | 14,75% | 925.598.668,00                  | 14,55% | -25,71%                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social               | 1.860.749.418,00                 | 22,02% | 210.478.020,00                  | 3,31%  | -88,69%                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos                     | 94.169.000,00                    | 1,11%  | 76.020.600,00                   | 1,19%  | -19,27%                   |
| Secretaria de Estado de Transportes                                     | 0,00                             | 0,00%  | 153.315.000,00                  | 2,41%  | -----                     |
| Secretaria de Estado de Turismo                                         | 0,00                             | 0,00%  | 8.610.000,00                    | 0,14%  | -----                     |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação              | 78.255.000,00                    | 0,93%  | 74.847.000,00                   | 1,18%  | -4,35%                    |
| Secretaria de Estado de Solidariedade                                   | 80.249.000,00                    | 0,95%  | 121.382.000,00                  | 1,91%  | 51,26%                    |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer                                 | 14.376.000,00                    | 0,17%  | 14.698.383,00                   | 0,23%  | 2,24%                     |
| Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários                             | 4.617.000,00                     | 0,05%  | 0,00                            | 0,00%  | -100,00%                  |
| Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno   | 2.091.000,00                     | 0,02%  | 3.546.000,00                    | 0,06%  | 69,58%                    |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF

24

|                                                                         |                         |                |                         |                |                |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|----------------|
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais        | 259.988.000,00          | 3,08%          | 365.568.213,00          | 5,75%          | 40,61%         |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal | 1.590.000,00            | 0,02%          | 28.345.000,00           | 0,45%          | 1682,70%       |
| Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais                              | 0,00                    | 0,00%          | 2.168.000,00            | 0,03%          | -----          |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas              | 0,00                    | 0,00%          | 31.619.000,00           | 0,50%          | -----          |
| Reserva de Contingência                                                 | 46.750.000,00           | 0,55%          | 169.407.000,00          | 2,66%          | 262,37%        |
| <b>TOTAL</b>                                                            | <b>8.448.986.000,00</b> | <b>132,80%</b> | <b>6.362.308.209,00</b> | <b>100,00%</b> | <b>-24,70%</b> |

FONTES: LOA/2003 e PLOA/2004

TABELA VII  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| .....ORÇÃO                                           | Lei nº 3119/02        |                | PL nº 773/03            |                | Variação<br>2004/2003 - % |
|------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------|----------------|---------------------------|
|                                                      | LOA 2003 - R\$        | %              | PLA/2004 - R\$          | %              |                           |
| Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB         | 1.130.000,00          | 0,27%          | 0,00                    | 0,00%          | -100,00%                  |
| Banco de Brasília S.A. - BRB                         | 1.200.000,00          | 0,28%          | 0,00                    | 0,00%          | -100,00%                  |
| Companhia de Saneamento do DF - CAESB                | 214.971.000,00        | 50,77%         | 289.869.000,00          | 23,35%         | 34,84%                    |
| Companhia Energética de Brasília - CEB               | 85.014.000,00         | 20,06%         | 860.179.000,00          | 69,28%         | 911,81%                   |
| Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB | 50.000,00             | 0,01%          | 0,00                    | 0,00%          | -100,00%                  |
| Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP         | 120.925.000,00        | 28,56%         | 87.768.175,00           | 7,07%          | -27,42%                   |
| Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS                 | 0,00                  | 0,00%          | 3.675.000,00            | 0,30%          |                           |
| Companhia Energética de Brasília - LAJEADO           | 130.000,00            | 0,03%          | 139.100,00              | 0,01%          | 7,00%                     |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>423.420.000,00</b> | <b>100,00%</b> | <b>1.241.630.275,00</b> | <b>100,00%</b> | <b>193%</b>               |

FONTES: LOA/2003 e PLA/2004

A Tabela VIII demonstra a composição dos recursos do Tesouro, e a correspondente evoluiu ao longo do período compreendido entre 1995 e 2004.

TABELA VIII  
COMPOSIÇÃO DA RECEITA DO TESOURO - 1995/2004 (valores em %)

| Discriminação da receita   | 1995 a       | 1996 a       | 1997 a       | 1998 a       | 1999 a       | 2000 a       | 2001 a       | 2002 a       | 2003 b       | 2004 c       |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Receitas</b>            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Correntes                  | 99,3         | 98,2         | 94,4         | 95,5         | 99,8         | 99,5         | 99,0         | 97,3         | 94,9         | 92,8         |
| Receita Tributária         | 29,7         | 33,3         | 32,7         | 33,5         | 36,4         | 37,0         | 36,9         | 40,6         | 42,0         | 69,7         |
| Transferências da União    | 59,5         | 55,8         | 53,1         | 52,5         | 54,5         | 52,8         | 50,8         | 46,6         | 47,4         | 12,5         |
| Outras Receitas Correntes  | 10,1         | 9,1          | 8,6          | 9,5          | 8,9          | 9,9          | 11,3         | 10,1         | 5,5          | 10,6         |
| <b>Receitas de Capital</b> |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Capital                    | 0,7          | 1,8          | 5,8          | 4,5          | 0,2          | 0,5          | 1,0          | 2,7          | 5,1          | 7,2          |
| Operações de Crédito       | 0,6          | 1,0          | 2,1          | 4,4          | 0,2          | 0,4          | 0,5          | 1,8          | 2,4          | 3,6          |
| Transferências da União    | 0,1          | 0,8          | 1,7          | 0,1          | ....         | 0,0          | 0,1          | 0,7          | 2,4          | 3,4          |
| Outras Receitas de Capital | 0,0          | 0,0          | 1,8          | ....         | ....         | 0,0          | 0,5          | 0,1          | 0,3          | 0,2          |
| <b>Total</b>               | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> |

Da análise da tabela acima se identifica que as receitas correntes, historicamente, representam cerca de 99% da receita executada no triênio 1999/2001, as receitas correntes participaram com cerca de 99% do total das receitas, apresentando ligeira queda em 2002, exercício no qual a participação foi de aproximadamente 93%; as receitas tributárias têm mantido, historicamente, uma participação de cerca de 37%, elevando-se em 2002 para 44%, e finalmente, as transferências correntes situadas na faixa dos 51% e 54%, caindo em 2002 para 47%.

Vale ressaltar que o montante das transferências correntes da União caem do patamar de 47%, para apenas 12,5%, e que não foram apresentadas as justificativas formais para tal redução.

No que se refere à composição das despesas, a Tabela IX demonstra um discreto decréscimo das despesas com pessoal, e acréscimo, igualmente discreto de Outras Despesas Correntes ao longo de todo o período 1999/2001.

TABELA IX  
EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO - 1995/2004 (valores em %)

| Especificação              | 1995 a       | 1996 a       | 1997 a       | 1998 a       | 1999 a       | 2000 a       | 2001 a       | 2002 a       | 2003 b       | 2004 c       |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Despesas</b>            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Correntes                  | 95,4         | 91,1         | 89,8         | 90,7         | 95,2         | 91,0         | 91,6         | 91,4         | 89,4         | 79,4         |
| Pessoal e Encargos Sociais | 77,5         | 76,2         | 72,6         | 71,9         | 75,7         | 67,3         | 61,1         | 64,5         | 63,9         | 33,2         |
| Juros e encargos da dívida | 2,1          | 2,0          | 1,8          | 2,1          | 1,4          | 1,9          | 1,5          | 1,4          | 1,5          | 2,4          |
| Outras Despesas Correntes  | 15,8         | 12,9         | 15,4         | 16,7         | 18,1         | 21,8         | 29,0         | 25,4         | 24,1         | 43,8         |
| <b>Despesas de Capital</b> |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Capital                    | 4,8          | 8,8          | 10,2         | 9,3          | 4,6          | 9,0          | 8,4          | 8,8          | 10,6         | 20,6         |
| Investimentos              | 3,7          | 7,7          | 9,3          | 7,4          | 3,6          | 6,8          | 6,5          | 7,3          | 9,2          | 16,8         |
| Amortização                | 0,9          | 1,2          | 0,9          | 1,9          | 1,2          | 0,4          | 0,4          | 0,1          | 0,8          | 1,1          |
| Reserva de Contingência    | -            | -            | -            | -            | -            | 1,8          | 1,8          | 1,3          | 0,6          | 2,9          |
| <b>Total</b>               | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> |

#### B - QUADRO COMPARATIVO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 COM A LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR COM DESTAQUE DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS

O quadro a seguir apresenta a comparação entre os dispositivos do PL nº 773/2003 e da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 - LOA/2003. As diferenças encontradas estão grifadas.

QUADRO II - Comparativo LOA 2003 com o PLA/2004

| Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002                                                                                    | PL nº 773 de 16 de setembro de 2003                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003.                                 | Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004.                                |
| <b>Título I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>                                                                         | <b>Título I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>                                                                        |
| Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003, compreendendo: | Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro e 2004, compreendendo: |
| I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos,                                             | I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e                                   |

| Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002                                                                                                                                                                                                  | PL nº 773 de 16 de setembro de 2003                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;                                                                                                                    | entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;                                                                                                                            |
| II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e                          | II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e                         |
| III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.                                                                                 | III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.                                                                                |
| <b>Título II</b><br><b>DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                                                                                                                                                                  | <b>Título II</b><br><b>DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                                                                                                                                                                 |
| <b>Capítulo I</b><br><b>DA ESTIMATIVA DA RECEITA</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Capítulo I</b><br><b>DA ESTIMATIVA DA RECEITA</b>                                                                                                                                                                                    |
| Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.448.986.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).                                                                         | Art. 2º A receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.362.308.209,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oito mil e duzentos e nove reais).                                                                    |
| Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento: (veja quadro) | Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento: (veja quadro) |
| <b>Capítulo II</b><br><b>DA FIXAÇÃO DA DESPESA</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Capítulo II</b><br><b>DA FIXAÇÃO DA DESPESA</b>                                                                                                                                                                                      |
| Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:                                                                                                                                                        | Art. 4º A Despesa Orçamentária, é fixada:                                                                                                                                                                                               |
| I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.767.893.409 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e nove reais); e                                                                        | I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.652.281.700,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e setecentos e nove reais); e                                                                      |
| II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.681.092.591 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, noventa e dois, quinhentos e noventa e um reais).                                                                         | II - no orçamento da seguridade social, em R\$ 1.710.026.509,00 (um bilhão, setecentos e dez milhões, vinte e seis mil e quinhentos e nove reais).                                                                                      |

| Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PL nº 773 de 16 de setembro de 2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento: (veja quadro)                                                                                                                                       | Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento: (veja quadro)                                                                                                                                                                                  |
| Título III<br>DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Título III<br>DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Capítulo I<br>DA FIXAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capítulo I<br>DA FIXAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 423.420.000 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento: (veja quadro) | Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.241.630.275,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil e duzentos e setenta e cinco reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento: (veja quadro) |
| Capítulo II<br>DAS FONTES DE FINANCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Capítulo II<br>DAS FONTES DE FINANCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 7º As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento: (veja quadro)                                                                                                       | Art. 7º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes a geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento: (veja quadro)                                                                                                                                                    |
| Título IV<br>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Título IV<br>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, para:                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| I - atender insuficiências das dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:                                                                                                                                                                                           | I - abrir crédito os suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:                                                                                                                                                                                   |
| Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PL nº 773 de 16 de setembro de 2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, desde que observado o limite de anulação de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                      | a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                                                                                                 |
| b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                                                                                                                                                                                              | b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| c) da reserva de contingência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | c) da reserva de contingência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| II - atender as mesmas ações em execução em 2002, mediante a utilização de recursos provenientes de:                                                                                                                                                                                                                                                                                 | II abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários;                                                                                                                                                                               | a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2004, observados os respectivos saldos orçamentários.                                                                                                                                                                           |
| b) doações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | b) doações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| III - incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal as transferências concedidas pela União e os créditos suplementares relativos aos recursos oriundos de:                                                                                                                                                                                               | III incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênio e operações e crédito, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;                                                               |
| a) convênios e respectivos resultados de eventuais aplicações financeiras;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b) operações de crédito autorizadas para o exercício financeiro, cujos recursos tenham sido insuficientemente estimados no orçamento, respeitadas a destinação programática;                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| IV - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das unidades orçamentárias que recebam transferências do Governo Federal aos valores autorizados                                                                                                                                                                                                                    | IV - transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos dos limites previstos no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002                                                                                                                                                                                                                                                         | PL nº 773 de 16 de setembro de 2003                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| na Lei Orçamentária da União.                                                                                                                                                                                                                                                                   | administrativa da administração do Distrito Federal.                                                                     |
| § 1º. Fica autorizado o cancelamento, mediante decreto, de cinquenta por cento do valor total de cada unidade orçamentária quando os recursos destinarem-se à suplementação de ações constantes do programa de trabalho da Unidade Orçamentária 33.101 - Secretaria de Estado da Solidariedade. |                                                                                                                          |
| § 2º VETADO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |
| Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.                                                                                                                                                                        | Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias. |
| Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.                                                                                                                                                                    | Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.                                                       |
| Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.                                                                          |

**C - INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER SOLICITADAS AO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 155 DA LEI ORGÂNICA, VISANDO ESCLARECER OU COMPLEMENTAR ASPECTOS DO PROJETO DE LEI EM ANÁLISE:**

- Justificativa da não apresentação das estimativas das transferências da União conforme as previsões constantes da LDO/2004, que montam a R\$ 3.776.848.000,00 (três bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), e que no PLOA encontram-se estimadas em R\$ 655.192.283,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) para as transferências correntes, e R\$ 32.530.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta mil reais) para as transferências de capital;

- Apresentação da informação de se os recursos alocados em projetos ou subtítulos de projetos novos viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas, nos termos do art. 3º, II, da LDO/2004; e

- Justificativa para a variação negativa de 14,97% entre a receita tributária estimada na LOA de 2003 e a estimada no PLOA/2004, representando um decréscimo aproximado de R\$ 567.700.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões e setecentos mil reais).

**D - RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMISSÃO E PELOS RELATORES, PARCIAIS E RELATOR GERAL**

Ante ao acima exposto, recomendo:

a) o encaminhamento de solicitação, ao Poder Executivo, das informações elencadas no item C do presente Parecer Preliminar;

b) aos senhores Relatores Parciais, e demais Parlamentares, a estrita observância dos limites de número de emendas e valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, nos termos do art. 220, § 1º, do Regimento Interno da CLDF; e

c) aos senhores membros da Mesa Diretora, observância da vinculação das emendas de sua autoria, com a exclusiva finalidade de recompor o orçamento do Poder Legislativo aos limites estabelecidos na Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 - LDO/2004

**III - CONCLUSÃO**

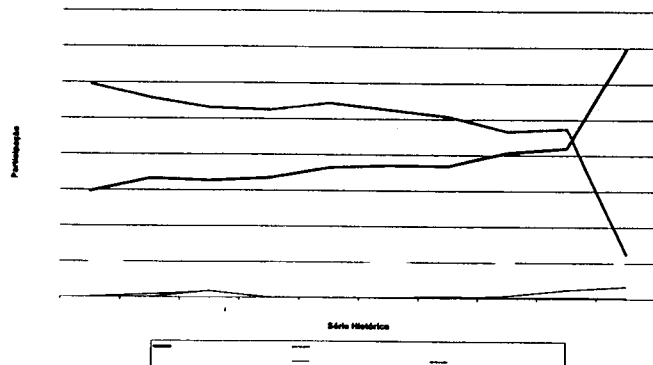
Atendido o disposto no § 1º do art. 219 do Regimento Interno da CLDF, proponho a APROVAÇÃO deste PARECER PRELIMINAR ao Projeto de Lei

nº 773/2003, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004".

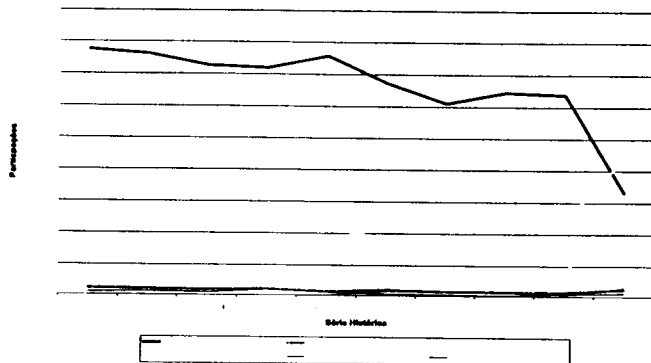
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2003.

Deputado ODILON AIRES  
Presidente e Relator

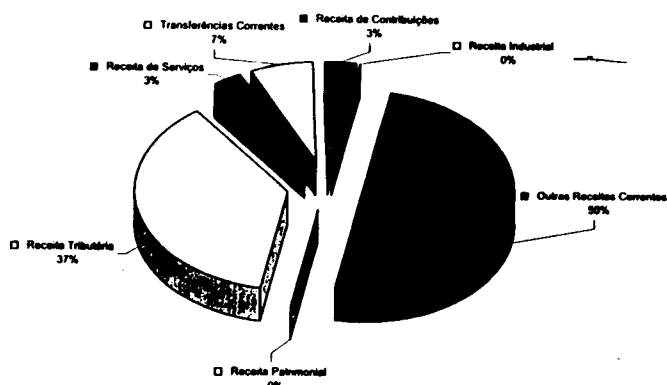
Evolução da Receita



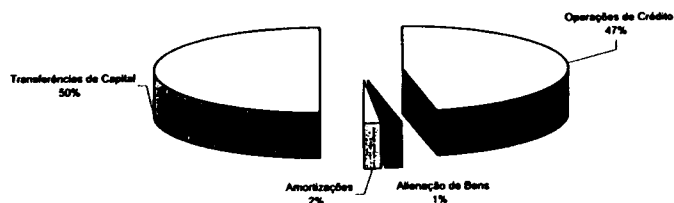
Evolução da Despesa



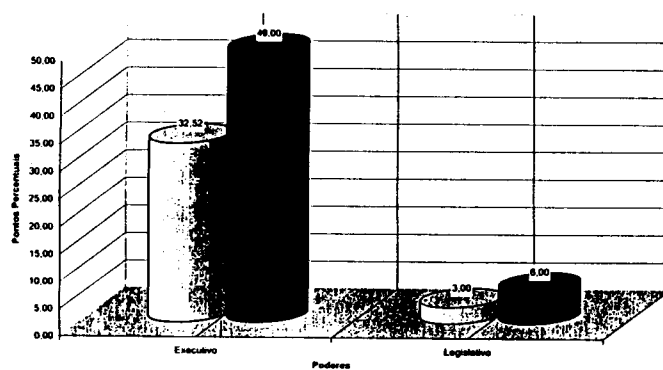
COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE



COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

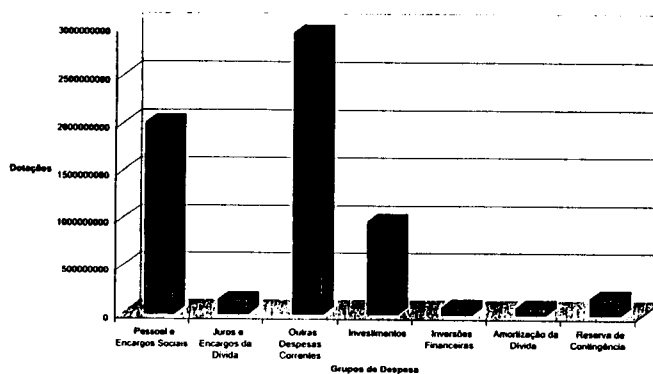


COMPARATIVO  
Limites de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais x Receita Corrente Líquida



[DPLA 2004 - Consignado] [LDO 2004 - Autorizado]

Despesa por Grupo



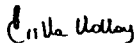
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

## CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, deputada Erika Kokay, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão, para a 7ª reunião ordinária, a realizar-se no dia 23 de

outubro de 2003, quinta-feira, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

  
Deputada Erika Kokay  
Presidenta

## PAUTA

### 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de outubro de 2003, quinta-feira, às 10 horas, na Sala de Reunião das Comissões.

**ITEM 1** – Leitura para aprovação da ata da 6ª reunião ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2003, às 10 horas.

**ITEM 2** – Discussão e votação do Requerimento nº 528/2003 que “requer a instalação de Comissão Especial na Câmara Legislativa com a finalidade de discutir o futuro político e territorial do Distrito Federal”.

Autor: Vários deputados.

Relator: Deputado Leonardo Prudente

Parecer: Pela aprovação da matéria.

**ITEM 3** – Discussão e votação PR nº 56/2003 que “institui o prêmio legislativo de direitos humanos no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autora: Deputada Erika Kokay

Relator: Deputado Peniel Pacheco

Parecer: Pela aprovação da matéria.

### ITEM 4 - Assuntos Gerais:

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado RÔNEY NEMER, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 21/10/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER: 03/11/2003

#### 1. PROJETO DE LEI Nº 819/2003

Ementa: “Dispõe sobre a agricultura orgânica no Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor: Deputado Pedro Passos

Relator: Deputado Chico Floresta.

#### 2. PROJETO DE LEI Nº 822/2003

Ementa: “Cria o parque ecológico Mata Gado e dá outras providências”

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Relator: Deputado Rôney Nemer.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESULTADO DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL OCORRIDA EM 20.10.2003.

#### 1. Projeto de Lei n.º 1355/00

“Determina a instalação de balanças em estabelecimentos que comercializem alimentos e que ocupem área interna mínima de 400 metros quadrados, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Benício Tavares

Relator: Deputado Chico Leite

Relator do Voto em separado: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Aprovado

#### 2. Projeto de Lei n.º 3081/02

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos clientes pelos estabelecimentos que específica, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Chico Floresta

Relator: Deputado Carlos Xavier

Resultado: Aprovado

#### 3. Projeto de Lei n.º 114/03

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviço de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputado Odilon Aires

Resultado: Aprovado

#### 4. Projeto de Lei 124/03

“Desobriga o consumidor do pagamento de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica, cobradas pelas concessionárias de serviço de água, luz, gás, tv a cabo e telefonia, no DF, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputado Chico Floresta

Resultado: Aprovado

#### 5. Projeto de Lei 127/03

“Torna obrigatória a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputado Chico Floresta

Resultado: Aprovado

#### 6. Projeto de Lei n.º 275/03

“Dispõe sobre a proibição da cobrança por perda de comandos e tiquetes nos locais que específica”.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relator: Deputado Izalci Lucas

Parecer: Rejeição

Resultado: Concedido vistas ao Deputado Chico Leite

#### 7. Projeto de Lei n.º 294/03

“Estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Relator: Deputado Carlos Xavier

Parecer: Aprovado

#### 8. Projeto de Lei n.º 554/03

“Proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona e dá outras providências”.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputado Izalci Lucas

Parecer: Aprovação

Resultado: Concedido Vistas ao Deputado Gim Argello

#### 9. Requerimento de Prejudicialidade aos Projetos números 151/03 e 354/03.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Não apreciado

  
Eduardo Roberto das Chagas  
Coordenador CDESECTMA  
MKT. 15.862-14

  
Francisco de O. Silva  
Coordenador CDC  
MKT. 15.685-10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Segurança

**DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Leonardo Prudente, nos termos do Art.78, inciso VI do Regimento Interno, informo que, a proposição a seguir relacionada foi distribuída aos Membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 10 dias ( art. 90 do RICLDF).

**PRAZO PARA PARECER: 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

1 - PL 817/2003

**Ementa:** "Cria o Fundo de Assistência à Saúde do Policial Civil e seus dependentes, e dá outras providências."

**Autor:** Dep. Fábio Barcellos

**Relator:** Dep. Leonardo Prudente

2 - PL 829/2003.

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Fiscais do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON e do Juizado de Menores em eventos de público superior a 5 mil pessoas no âmbito do Distrito Federal".

**Autor:** Dep. Pedro Passos

**Relator:** Dep. Leonardo Prudente

Projetos de Lei recebidos pela Comissão de Segurança

Brasília, 21 de outubro de 2003.

**CLEUNICE LEONIS DA SILVA GALVAO**  
Coordenadora da Comissão de Segurança

**PORTARIA Nº 457 /2003**

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nºs 55/00 e 42/03,

**RESOLVE**

**APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:**

| Número do Requerimento | Deputado(a) Autor(a) | Assunto:                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 688/2003               | Chico Leite          | Requer informações, à Secretaria de Segurança Pública, sobre o Sistema "Vaga Fácil".                                                                                                                                                                                     |
| 702/2003               | Erika Kokay          | Requer informações, à Secretaria de Fazenda, sobre a evolução anual da Taxa de Limpeza Pública, no período de 1995 a 2003.                                                                                                                                               |
| 703/2003               | Eliana Pedrosa       | Requer informações, à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, sobre a concessão de alvarás de funcionamento para atividades comerciais, em áreas residenciais, nas Regiões Administrativas do Lago Sul e Norte e Plano Piloto - Quadras 700 Sul e Norte. |
| 706/2003               | Eliana Pedrosa       | Requer, ao Governo do Distrito Federal, o encaminhamento de cópia da documentação relativa à concessão de uso do Autódromo Nelson Piquet.                                                                                                                                |

Brasília, 22 de outubro de 2003.

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário-Geral/Presidência

**IVO BORGES DE LIMA**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO**  
Secretário Executivo/1ª Secretária

**RUTHIER JACQUES SANFILIPPO**  
Secretário Executivo/2ª Secretária

**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
Secretário Executivo/3ª Secretária

**Silvino Alves da Silva Neto**  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária-Substituto

**Mesa Diretora**  
**Gabinete da Mesa Diretora**

**ATA DA 42ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, DE 2003.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às dez horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, Ivo Borges de Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Executivo/Primeira Secretária e Silvino Alves da Silva Neto, Secretário Executivo da 3ª Secretária-Substituto, para deliberar sobre os itens abaixo:

- 1) Processo nº 1548/03 - Pagamento de auxílio reclusão. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora entende que não é devido o pagamento do auxílio reclusão sobre o cargo em comissão, tendo em vista a ausência de contribuição previdenciária sobre o mesmo.
- 2) Processo nº 1784/03 - Pagamento de 11,98%. Relator: Secretário Executivo/3ª Secretária. Deliberação: Aprovado o Despacho nº 311/03 da Procuradoria Geral com três votos favoráveis e voto contrário do Secretário-Geral que concorda com a prescrição quinquenal a partir da sentença; ressalvada também a competência do Ordenador de Despesa para o caso.
- 3) Processo nº 1458/03 - Contrato de jornais e revistas. Relator: Secretário Executivo/3ª Secretária. Deliberação: Manter a distribuição atual, acrescentando apenas mais um jornal local e uma revista semanal para cada membro do GMD. Solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social que remeta uma resenha diária ao Setor de Taquigrafia.
- 4) Memorando nº 138/2003-GDRN - Solicitação de antecipação de cota reprográfica. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: Aprovada a solicitação, desde que a compensação da cota seja realizada no mês de novembro.
- 5) Memorando nº 110/03-CDESCTMA - Solicitação de aumento de cota reprográfica. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 2ª Secretária para instrução.
- 6) Processo nº 1708/03 - Convênio com o SESI/SENAI. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Aprovar o Despacho nº 290/03 e encaminhar à Presidência da CLDF propondo firmar convênio com a entidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário-Geral/Presidência

**IVO BORGES DE LIMA**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**SILVINO ALVES DA SILVA NETO**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária-Substituto

**PORTARIA nº 458, de 21 de outubro de 2003.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002, e o que consta do Processo nº 001-2209/1998-CLDF,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o item 6 da Portaria-DRH nº 32, de 30.09.1998, publicada no DCL de 01.10.1998, bem como o item 10 da Portaria-DRH nº 12, de 07.04.1999, publicada no DCL de 08.04.1999, que tratam, respectivamente, da concessão e da autorização de usufruto de licença-prêmio por assiduidade ao servidor CARLOS AUGUSTO MENDES, matrícula nº 11.477-37, passando o período aquisitivo a ser de 10.09.1993 a 18.09.1998.

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário-Geral

**IVO BORGES DE LIMA**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

**RUTHIER JACQUES SANFILIPPO**  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

**Silvino Alves da Silva Neto**  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária-Substituto

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 828, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE

1 - NOMEAR LUIGI ROMANINI, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - CL - 03, na Corregedoria.(Resolução nº 175/02)

2 - EXONERAR ADELSON RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 15.452-33, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 01, do Gabinete do Bloco Autonomia Legislativa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 03, no Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares.(Resoluções nºs. 125/97 e 143/97).

3 - EXONERAR ELSON DOS SANTOS VASCO, matrícula nº 15.444-32, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Produção Gráfica - CL - 03, na Sessão de Produção Gráfica da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica.(Resoluções nºs. 143/97 e 168/00).

4 - NOMEAR DANIELA DE FREITAS ABREU, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 01, no Gabinete do Bloco Autonomia Legislativa.(Resolução nº 125/97).

Brasília, 21 de outubro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

ATO DO PRESIDENTE Nº 829, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE

1 - EXONERAR GAUBER SILVEIRA, matrícula nº 15.523-36, do cargo em comissão de Assistente - CL - 12, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Roney Nemer.(Resoluções nºs. 091/94 e 143/97).

2 - EXONERAR MARCELO XAVIER, matrícula nº 15.344-46, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Roney Nemer, bem como devolvê-lo ao órgão de origem.(Resolução nº 143/97).

3 - NOMEAR DIRCE MARIA DE MENEZES NEMER, para exercer o cargo em comissão de Assistente - CL - 12, na Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO.(Resolução nº 143/97).

Brasília, 21 de outubro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 824, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

### RESOLVE

CONCEDER a gratificação de que trata o inciso II do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 036, de 2002, com as alterações efetuadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs. 066 e 091 de 2002, todos referendados pela Resolução nº 190/02, a servidor efetivo MARLEI DUQUE DA SILVA, matrícula nº 11.289-38, Técnico Legislativo, Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do FASCAL nº 023/2003.

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Brasília 20 de outubro de 2003

Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 21.10.03

ATO DO PRESIDENTE Nº 826, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE

CONCEDER a gratificação de que trata o inciso II do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 036, de 2002, com as alterações efetuadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 066 e 091 de 2002, todos referendados pela Resolução nº 190/02, a servidor efetivo, VALQUIRIO CAVALCANTE, matrícula nº 11.373-49, Auxiliar Legislativo, Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do FASCAL Nº 024/2003, com exercício no FASCAL.

Brasília, 20 de outubro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 21.10.03

## Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES. JUSTIFICATIVA: POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21/10/2003. ORDENADOR DE DESPESA: DRª ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO. RATIFICAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE CONFORME DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ATO DO CAF Nº 001/2003 PUBLICADO NO DCL EM ABRIL/2003.

Processo nº 001-0899/2002. Contratado: CLÍNICA YASBRAN DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA - CNPJ 04.080.000/0001-08.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata os presentes processos, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2003.

Conselho de Administração do FASCAL:

Ivo Borges de Lima  
Presidente do CAF

## Concorrência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Especial de Licitação - CEL

RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2002

A Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento final da licitação em epígrafe, processo nº 001-00770/2001, que tem por objeto a contratação de 2 (duas) agências de propaganda especializadas para a prestação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17 h.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2003.

IVAN NASCIMENTO DE CARVALHO  
Presidente da CEL

Partindo-se do pressuposto que os Recursos Humanos de uma organização são o seu maior capital, a Divisão de Seguridade Social e seus Setores promovem atividades sócio-culturais voltadas ao bem-estar físico, mental e emocional, contribuindo para melhoria da qualidade de vida na CLDF.

Dentro deste objetivo serão realizadas várias atividades em comemoração ao Dia do Servidor Público durante o mês de outubro, conforme cronograma a seguir.

Participe !!!

A Festa é sua !

**Divisão de Seguridade Social  
e  
Setores/DRH/1ª Secretaria**

## MÊS DO SERVIDOR NA CLDF



### 22, 23 e 24/10 – *MUSICÂMARA*

**Local:** Auditório da CLDF;

**Horário:** de 12 às 14 h;

**Inscrições:** no SASo, a partir de 08/10.

### 27 a 31/10 – *SEMANA DE LAZER*

(com jogos diversos)

**Local:** Espaço de Convivência próximo ao Plenário;

**Horário:** das 12 às 14 h.

### 30/10 – *SEMINÁRIO INTERNO SOBRE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS*

**Local:** Auditório da CLDF

**Horário:** de 8h às 18 h.

### 31/10 – *VIDEOKÊ*

**Local:** Auditório da CLDF

**Horário:** de 12 às 14 h;



O **FASCAL** solicita a devolução imediata da **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** do Plano Odontológico para decidir sobre a renovação do contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

A DRH informa:

O Setor de Assistência Social/DSS/DRH está disponibilizando o formulário "Proposta de Sócio" aos senhores (as) Deputados (as) Distritais e servidores desta Casa interessados em associar-se ao Clube do Congresso.

Valor da Mensalidade (fixada pelo clube) : R\$ 87,00 (para sócios e dependentes)

Maiores informações nos dos ramais 8548 e 8549 – Setor de Assistência Social e no site [www.clubedocongresso.com.br](http://www.clubedocongresso.com.br).

**[www.cl.df.gov.br/intranet](http://www.cl.df.gov.br/intranet)**



O Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação e o Setor de Documentação Legislativa informam que já está disponível no site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o link para o site oficial da Biblioteca